



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Parecer nº 078. 10/2017 – Assessoria Jurídica - SESAU

Processo Administrativo nº 033/2017 – PMM/SESAU



EMENTA:1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei 10.520/02 Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal.

PARECER JURÍDICO

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, tendo como objeto o seguinte:

a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ROUPARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA ASSIM COMO AS UNIDADES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2. A despesa será com recurso do município.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Autorização de abertura de procedimento administrativo assinado pela Secretária Municipal de Saúde;

b) Termo de Referência;

c) Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO;

d) Minuta do Edital;

e) Minuta do Contrato.

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assessoria Jurídica



II - DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório. Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 55 da lei de licitações.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93 e as Leis nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da Lei de Licitações.

É o parecer, s.m.j.

Marituba/PA, 19 de outubro de 2017.

Max Renan Barros do Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/PA 16.100